

**PORTARIA CONJUNTA Nº , DE DE DE 2009**

Define as condições específicas à oferta pública de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes.

**A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES e o SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, e tendo em vista a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 21 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, e a Resolução nº 3.768, de 29 de julho de 2009, do Conselho Monetário Nacional – CMN,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos desta Portaria, as condições específicas a serem observadas na oferta pública de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**INÊS DA SILVA MAGALHÃES**  
Secretária Nacional de Habitação

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

## ANEXO I

### 1 ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

I - Data: XX/10/2009

II - Horário: De 09h00min. às 18h00min.

III - Local: Protocolo do Ministério das Cidades, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, lote 1/6, Bloco H, 2º andar – Ed. Telemundi II, CEP 70.070-010, Brasília-DF.

### 2 OBJETO

Constitui objeto desta oferta pública a concessão de subvenção econômica para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, por meio de instituições financeiras com permissão pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH definidos pela Resolução nº 3.768, de 29 de julho de 2009, do Conselho Monetário Nacional, observadas as condições definidas na Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009 e neste instrumento.

### 3 DOS RECURSOS OFERTADOS

3.1 O valor total dos recursos a serem ofertados com o objetivo de complementar o valor de produção da unidade habitacional, de que trata o art. 19, inciso I, do Decreto nº 6.962, de 2009, será de R\$ XX (XX reais), distribuídos em quantidades de operações e de acordo com a localização onde deverão ser produzidas as unidades habitacionais, conforme segue:

<b>Grupo</b>	<b>Municípios com até 50 mil habitantes integrantes das Regiões Geográficas</b>	<b>Quantidade de Operações</b>
I	NORTE	XX
II	NORDESTE	XX
III	SUDESTE	XX
IV	SUL	XX
V	CENTRO-OESTE	XX
<b>TOTAL</b>		<b>XX</b>

3.2 O valor da subvenção econômica a título de complementar a remuneração da instituição financeira ou do agente financeiro do SFH, de que trata o art. 19, inciso II, do Decreto nº 6.962, de 2009, será de R\$ 700,00 (setecentos reais), por operação.

## 4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar desta oferta pública de recursos as instituições financeiras deverão solicitar permissão junto ao BACEN e os agentes financeiros referidos no inciso VII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 deverão apresentar, junto à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a documentação e as informações citadas no subitem 6.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009, nos prazos definidos no Anexo IV desta Portaria.

4.1.1 No caso de instituição financeira a solicitação da permissão para participação na oferta pública deverá ser encaminhada para o BACEN (Departamento de Organização do Sistema Financeiro – DEORF, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, 19º andar - CEP: 70074-900, Brasília – DF.

4.1.2 No caso de agentes financeiros do SFH referidos no inciso VII do art. 8º da Lei nº. 4.380/1964 a solicitação da permissão para participação na oferta pública deverá ser encaminhada para o Departamento de Produção Habitacional – DHAB da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, lote 1/6, Bloco H, sala 1.103 – Ed. Telemundi II, CEP 70.070-010, Brasília-DF.

4.1.3 As cooperativas de crédito deverão comunicar ao BACEN, no ato da solicitação de permissão referida no item 4.1, acima, o número de cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição, bem como os de cada cooperativa singular filiada.

4.1.4 É permitida a participação nesta oferta pública somente das cooperativas singulares de crédito não vinculadas às cooperativas centrais, que deverão contemplar a demanda das cooperativas singulares a elas vinculadas.

4.1.5. O BACEN somente analisará as solicitações das permissões das instituições financeiras que encaminharem cópia autenticada da certidão de que trata o subitem 4.2.1 deste Anexo para o endereço referido no subitem 4.1.1, no prazo definido no Anexo IV.

4.1.6 O BACEN expedirá, no prazo definido no Anexo IV, declaração de que a instituição financeira está apta, ou não, a participar desta oferta pública.

4.1.7 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades expedirá, no prazo definido no Anexo IV, certidão de que o agente financeiro do SFH está apto, ou não, a participar desta oferta pública.

4.2 As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH deverão encaminhar ao Departamento de Produção Habitacional – DHAB da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades para o endereço referido no subitem 4.1.2, no prazo definido no Anexo IV, os seguintes documentos:

- a) Formulário preenchido constante do Anexo III, com a composição do quadro de pessoal, próprio ou terceirizado, com qualificação técnico-operacional para executar as análises dos projetos e acompanhamento da execução das obras ou serviços;
- b) Cópia autenticada do estatuto social ou instrumento legal que identifique a sua área de atuação.

4.2.1 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no âmbito de sua competência, procederá à análise dos documentos acima listados e expedirá, no prazo

definido no Anexo IV, certidão de participação que ateste a aptidão das instituições financeiras e dos agentes financeiros do SFH em participar desta oferta pública.

## **5 DAS PROPOSTAS**

5.1 A participação nesta oferta pública de recursos dar-se-á mediante proposta de quantidade de operações.

5.2 Cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH poderá apresentar 01 (uma) proposta especificando a quantidade de operações pretendidas por região geográfica, conforme modelo contido no Anexo II, até o limite das quantidades de operações previstas no subitem 3.1, respeitando o disposto no item 5.3.

5.3 O limite máximo de operações contidas na proposta da instituição financeira ou agente financeiro do SFH, considerando o somatório dos grupos que cada instituição financeira ou agente financeiro do SFH poderá solicitar, é de até 15% (quinze por cento) do total de operações ofertadas.

5.4. As ofertas apresentadas pelas instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH que estejam acima dos limites fixados nos subitens 3.1 e 5.3 serão desclassificadas, não cabendo recurso.

## **6 ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 As propostas deverão ser encaminhadas por meio de correspondência, em envelope lacrado, contendo em sua face, além do endereçamento, a seguinte informação:

Secretaria Nacional de Habitação  
Departamento de Produção Habitacional  
“Oferta pública de recursos no âmbito do Programa Minha Casa minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes”.

6.2 As instituições financeiras deverão encaminhar, juntamente com a proposta, a declaração original referida no subitem 4.1.6 deste Anexo.

6.3 As propostas deverão ser apresentadas em documentos originais assinadas por dois diretores estatutários das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH, cujos nomes e respectivos cargos deverão estar explícitos nas propostas.

6.4 O descumprimento ao disposto nos subitens 6.2 e 6.3 deste Anexo acarretará na desclassificação da proposta, sem possibilidade de recurso.

## **7 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O atendimento das propostas será efetuado até o limite da quantidade de operações ofertadas por grupo, observados os limites estabelecidos no item 3.1 e 5.3 deste Anexo.

7.2 Para a apuração do resultado em cada grupo, caso o somatório das operações solicitadas nas propostas válidas de todas as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH exceder a quantidade máxima de operações para o grupo requerido, a quantidade a ser concedida será proporcional à quantidade de operações da proposta feita pela instituição ou pelo agente em relação a quantidade ofertada para o grupo.

## **8 DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 A relação das instituições financeiras e dos agentes financeiros do SFH que obtiverem operações no âmbito deste Programa com as respectivas quantidades de operações por Grupo, será divulgadas por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, que homologará o resultado da oferta no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico <http://www.cidades.gov.br>.

## **9 DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

9.1 Após a homologação do resultado da oferta pública será divulgada a lista das propostas de projetos que foram selecionadas pelo Ministério das Cidades, para a realização de operações no âmbito deste Programa, por meio do endereço eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

9.2 Os estados ou municípios responsáveis pelas propostas de projetos selecionadas serão responsáveis por contatar as instituições financeiras e agentes financeiros do SFH que obtiverem, por meio desta oferta pública, operações nas regiões de seus respectivos municípios, com o objetivo de produzir as unidades habitacionais no âmbito desta oferta pública.

9.3 A critério do Ministério das Cidades, caso não haja propostas de projetos selecionadas nas localidades de atuação de instituição financeira ou agente financeiro do SFH de atuação regional que obtiveram o direito de realizar operações por meio desta oferta pública, as operações obtidas por estas poderão ser realocadas proporcionalmente para instituições ou agentes financeiros que atuem nas áreas contempladas com propostas selecionadas e obtiveram operações nesta oferta pública, sujeito ao limite constante no item 5.3.

## **10 DO PAGAMENTO**

10.1 Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar o valor de produção de novas unidades habitacionais, de que trata o item 3.1 deste Anexo, serão disponibilizados pela Secretaria Nacional de Habitação, à instituição financeira ou ao agente financeiro do SFH habilitado nesta oferta pública, observado os limites operacionais estabelecidos no item 10 da Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009.

10.1.1 Os recursos referidos no subitem anterior serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme segue:

I - 30% (trinta por cento) após o envio de relatório contendo as contratações com os beneficiários do Programa;

II - 40% (quarenta por cento) após comprovação de 30% (trinta por cento) dos serviços executados, mediante medição, por parte das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH; e

III - 30% (trinta por cento) após conclusão dos serviços executados, por parte das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH.

10.2 Os recursos oferecidos com o objetivo de complementar a remuneração da instituição financeira ou agente financeiro do SFH, de que trata o item 3.2 deste Anexo, serão disponibilizados pela Secretaria Nacional de Habitação, à instituição financeira ou ao agente financeiro do SFH contemplado nesta oferta pública, e deverão ser destinados à cobertura das

despesas com os serviços de análise de viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas dos estados ou municípios, bem como dos custos de acompanhamento das obras até a conclusão das unidades habitacionais.

10.2.1 Os recursos referidos no subitem anterior serão repassados em 02 (duas) parcelas, na proporção de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento), concomitantemente às liberações da primeira e da terceira parcela da subvenção destinada à complementação do valor do imóvel, na forma definida pelos incisos I e III do subitem 10.1.1.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 As orientações acerca dos procedimentos operacionais do programa serão definidas em normativo específico da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

11.2 A subvenção de que trata o subitem 3.1 deste Anexo somente poderá ser utilizada para aquisição de terreno quando não for de propriedade do proponente estado ou município.

11.3 As cooperativas de crédito habilitadas nesta oferta pública somente poderão celebrar contratos com seus cooperados, restritos àqueles com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

## ANEXO II

### PROPOSTA DE HABILITAÇÃO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A CINQUENTA MIL HABITANTES

[Nome] [ a (o) *instituição financeira*] portadora do CNPJ nº [número], solicito(a) ao (a) Senhor(a) Secretário(a) Nacional de Habitação do Ministério das Cidades a habilitação para o recebimento de recursos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, aceitando todas as condições previstas na Portaria Conjunta nº [número], de [data], em caráter irrevogável e irretratável.

[No caso de cooperativa de crédito e cooperativas singulares não vinculadas às centrais de crédito que sejam participantes da oferta pública]

Informamos que possuímos [número] cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

#### PROPOSTA

Grupo	Municípios com até 50 mil habitantes integrantes das Regiões Geográficas	Quantidade de Operações solicitadas
I	NORTE	
II	NORDESTE	
III	SUDESTE	
IV	SUL	
V	CENTRO-OESTE	
<b>TOTAL</b>		

Local e data.

Nomes e assinaturas de dois diretores estatutários.

### ANEXO III

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DE CORPO TÉCNICO

<b>1. RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>2. ENDEREÇO:</b>	<b>3. COMPLEMENTO:</b>
<b>4. CIDADE:</b>	<b>5. UF:</b>
<b>6. OBJETO SOCIAL / RAMO DE ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO:</b>	
<b>7. QUADRO DIRETIVO:</b>	
<b>8. ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO (conforme estatuto da Instituição):</b> <input type="checkbox"/> NACIONAL <input type="checkbox"/> REGIONAL - especificar	
<b>9. A INSTITUIÇÃO POSSUI CARTEIRA IMOBILIÁRIA OU JÁ OPEROU NA ÁREA DE HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL? (Descrever em, no mínimo, 10 linhas, especificando a quantidade de operações realizadas).</b>	
<b>10. A INSTITUIÇÃO TEM AGÊNCIAS/FILIAIS OU ESCRITÓRIOS? (se afirmativa, descreva a UF/Município/Endereço)</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>11. FORMA DE ATUAÇÃO NAS REGIÕES ONDE NÃO POSSUA AGÊNCIA/FILIAIS OU ESCRITÓRIOS?(descrever em, no mínimo, 10 linhas)</b>	
<b>12. COMPOSIÇÃO DO QUADRO PESSOAL, PRÓPRIO OU TERCERIZADO, COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL PARA EXECUTAR AS ANÁLISES DOS PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PMCMV ATÉ 50000 HAB. (No mínimo, identificar a quantidade de profissionais nas áreas de engenharia, jurídica e administrativa. Se terceirizado, informar o nome da empresa, se for o caso.)</b>	
<b>13. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E FERRAMENTAS DE CONTROLE UTILIZADAS PELA INSTITUIÇÃO NA ÁREA DE ANÁLISE DOS PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (10 linhas):</b>	
<b>14. Declaro a veracidade das informações prestadas.</b>	
_____ <b>Diretor Estatutário</b> Nome CPF	_____ <b>Diretor Estatutário</b> Nome CPF

## ANEXO IV

### CRONOGRAMA

Até dia xx/ xx/2009	Protocolo na Secretaria Nacional de Habitação das informações solicitadas nos subitens 4.1 e 4.2 do Anexo I
Até dia xx/ xx/ 2009	Entrega pela Secretaria Nacional de Habitação da autorização de que trata o subitem 4.2.1 do Anexo I
Até dia xx/ xx/2009	Protocolo na Secretaria Nacional de Habitação de pedido de reconsideração de eventual indeferimento da certidão de que trata o subitem 4.2.1 Anexo I
Até dia xx/ xx/2009	Protocolo no Banco Central do Brasil da certidão referida no subitem 4.2.1 do Anexo I
Até dia xx/ xx/2009	Entrega pelo Banco Central do Brasil da declaração referida no subitem 4.1.6 do Anexo I
Até dia xx/ xx/2009	Protocolo no Banco Central do Brasil de pedido de reconsideração de eventual indeferimento da solicitação da declaração referida no subitem 4.1.6 do Anexo I
Até dia xx/ xx /2009	Resultado dos pedidos interpostos ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Nacional de Habitação.
Dia x/xx /2009	Protocolo no Ministério das Cidades das propostas de que trata o item 6 do Anexo I.
Dia xx/xx/2009	Divulgação do resultado da oferta pública no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: <a href="http://www.cidades.gov.br">http://www.cidades.gov.br</a>
Dia x/xx/2009	Último dia para contratação dos créditos de subvenções.